



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 79

Unidade Auditada: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário
Exercício: 2017
Responsável (Principal): Reges Moisés dos Santos

Aos Administradores

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 016, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA- PLANO PREVIDENCIÁRIO, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

O RIOPREVIDÊNCIA foi selecionado, por meio da Portaria SGE nº 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE nº 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017;
- d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e
- e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, contatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

FONTE DE INFORMAÇÃO	SINTESES DO PARECER
Conselho de Administração	Não se pronunciou
Conselho Fiscal	Com base nos exames efetuados, o Conselho Fiscal é de opinião que os balancetes e os demonstrativos estão de acordo com as normas legais e refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.
Auditoria Interna	Em nossa opinião, as contas apresentadas pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência - FUNDO PREVIDENCIÁRIO, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Auditoria Independente	Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e as variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades do setor público e com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

No exercício de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para o RIOPREVIDÊNCIA. As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 303.172.161,07; quanto às despesas, foram empenhadas R\$ 13.686.248,58, conforme Balanço Orçamentário. Das despesas empenhadas, 73,54% refere-se a manutenção atividade operacionais / administrativas - Lei nº 6.338/2012.

Ressaltamos que não foram executadas despesas com investimentos.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE nº 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; a Instrução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Normativa AGE nº 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

O RIOPREVIDÊNCIA apresentou, por meio de cd-rom, o conjunto de documentos que serão remetidos para o TCE-RJ. Em relação ao rol dos responsáveis, informaram:

Nato	ID Funcional/ Matrícula	Tipo de Responsável	Gestão	
			Início	Término
Reges Moisés dos Santos	4384996-2	das Contas	01/01/2017	31/12/2017
		do encaminhamento das Contas		
Jose Roberto de Oliveira	0433070-5	pela Unidade Central	01/01/2017	31/12/2017
Ruth de Oliveira Contador –CRC/RJ n.º 107868/O	5032888-3	Outros Responsáveis – Auditor Interno	01/01/2017	31/08/2017
Ivanilma Ribeiro Machado Contador –CRC/RJ n.º 092748/O	1004266		01/09/2017	31/12/2017
Milton Gusmão do Nascimento Contador - CRC/RJ 057.974/O-5	0321928-7	Técnico – Gerente de Controladoria	01/01/2017	31/12/2017

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contar, introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei nº 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

1.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da CEDAE, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 36, do exercício de 2018, verificamos que as 02 recomendações constantes em nosso Monitoramento foram implementadas com as evidências necessárias para comprová-las.

Em que pese o RIOPREVIDÊNCIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO ter justificado todas as nossas recomendações, com as descrições das evidências, não foram apresentadas a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Nº Item	Título	Recomendação	Status
30	Reserva Matemática	30.1 - Realizar o atendimento das informações inconsistentes ou inexistentes, indicadas pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA em seu Parecer Atuarial.	Implementada
31	Patrimônio do Plano Previdenciário	31.1 - Acompanhar sistematicamente a conjuntura política e econômica do País, com o fim de avaliar as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio entre o Ativo do Plano com os compromissos futuros	Implementada

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade, sendo assim, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:

Status	Percentual
Implementada	100%
Total	100%

RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às recomendações desta AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefícios Esperados

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

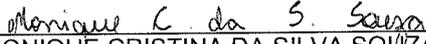
II - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.



JÓRGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário

PARECER N.º 012/CACAU/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
– PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO FUNDO ÚNICO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA - PLANO
PREVIDENCIÁRIO

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Magno Tarcísio de Sá
Coordenador
ID Funcional nº 1943752-8 / CRC/RJ n.º 74 204/O-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
TITULAR: Reges Moisés dos Santos

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário,

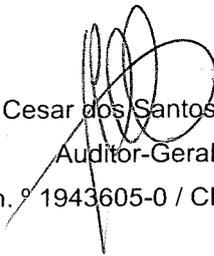
Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada deliberação.

No relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562